



Processo SEI nº 2500000025.002536/2024-70

Parecer nº 110/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de equipamentos eletrodomésticos, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: DPPE - Setor de Almoxarifado.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pelo Setor de Almoxarifado, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item, objetivando a aquisição de equipamentos eletrodomésticos, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 54488401 e o Termo de Referência de ID nº 54488356, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores a consulta a diferentes páginas de *internet* de compras *online* e tendo sido anexados aos autos os orçamentos solicitados a quatro empresas diferentes do ramo, notoriamente conhecidas no segmento requisitado, bem como consulta a banco de preços (vide ID 55243109). Consta, igualmente, o Mapa de Cotação de Preços (ID 55243131).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância a o art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa dos IDs nº 55494350 e 55494928.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir equipamentos eletrodomésticos.

Verifica-se do item 3 do Termo de Referência (ID 55773472), apenso ao Edital, que as características e quantitativos dos bens comuns a serem adquiridos encontram-se devidamente especificados, enumerando-os da seguinte maneira, totalizando 4 diferentes itens: 4 cafeteiras, no material aço inox, com capacidade para 20 litros (especificadas conforme o item 1); 150 cafeteiras, no material aço inox, com capacidade para 1,2 litros (especificadas conforme o item 2); 150 garrafas térmicas (especificadas conforme o item 3) e 30 ventiladores (especificados conforme o item 4).

A justificativa da contratação está prevista no Termo de Referência, apenso ao Edital (ID 55773472, pg. 18-21):

1. JUSTIFICATIVA

A aquisição de eletrodomésticos é indispensável para equipar as mais diversas áreas das unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Os equipamentos destinam-se para a reposição de estoque necessário, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte as tarefas e ações operacionais.

Além disso, a substituição dos equipamentos com vida útil avançada por aparelhos com maior eficiência no consumo energético, proporciona maior economia de energia elétrica e atende aos princípios sustentabilidade.

Assim, depreende-se do excerto supracitado que a aquisição das cafeteiras e

ventiladores, justifica-se para proporcionar melhor ambiente laborativo aos Defensores Públicos e colaboradores, bem como para viabilizar melhor atendimento aos assistidos da DPPE. Ademais, a aquisição também se encontra amparada na economia de consumo de energia elétrica, uma vez que serão substituídas as antigas máquinas de café e ventiladores que já ultrapassaram o seu ciclo de funcionamento útil.

Por outro lado, também consta do mesmo item do documento de escopo a justificativa para a aquisição da cafeteira industrial:

Justifica-se a aquisição da cafeteira industrial por garantir um preparo mais rápido e eficiente, essencial para manter a continuidade das atividades, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas. Isso evita filas e melhora o ambiente de trabalho. Embora o custo inicial de uma cafeteira industrial possa ser superior ao de uma cafeteira doméstica, sua durabilidade e capacidade justificam o investimento. O equipamento é projetado para suportar uso intensivo, o que pode gerar economia em longo prazo, evitando a necessidade de constantes manutenções ou substituições.

Assim, observa-se que a aquisição da cafeteira industrial está fundamentada em 3 razões substanciais (analisando-se o binômio 'alto investimento' versus 'economia em um longo prazo'): 1. a capacidade de atender a uma alta demanda de consumo de café, que só uma cafeteira industrial seria capaz de suportar de forma consistente, propiciando a capacidade de atender a um maior fluxo de pessoas; 2. a durabilidade; e 3. a qualidade do produto, que proporcionará um maior tempo de vida útil ao aparelho, evitando gastos com manutenções constantes ou substituições.

Dessa forma, a Unidade Requerente considerou, no levantamento das necessidades de estoque e de consumo da DPPE, a qualidade dos itens a serem adquiridos e, conseqüentemente, o investimento a longo prazo, que acarretará na ausência de futuros gastos com manutenção.

Dessa forma, resta atendida a determinação constante do art. 40, inciso V, § 1º, referente à confecção do termo de referência para compras em geral ("especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança").

Quanto aos ventiladores, a justificativa está fundamentada, igualmente, na melhoria da qualidade de trabalho e na produtividade interna dos setores, vide excerto do item 1 abaixo:

Justifica-se a aquisição de ventiladores por meio de licitação pública é justificada pela necessidade de garantir o conforto

térmico de servidores e usuários desta DPPE, especialmente em locais que não possuem sistemas de climatização. Ventiladores ajudam a melhorar a qualidade do ambiente de trabalho, contribuem para a produtividade e seguem os princípios de eficiência, economicidade e transparência exigidos nas compras públicas.

Por fim, quanto à aquisição das garrafas térmicas, esta levou em consideração a necessidade interna de consumo aliada ao alto fluxo de pessoas em cada setor da Instituição, bem como a economia de energia elétrica:

*No que se refere à aquisição de garrafas térmicas é justificada pela necessidade de manter bebidas aquecidas ou frias à disposição de servidores, estagiários e assistidos, **especialmente em locais de grande circulação.** Garrafas térmicas promovem economia ao reduzir a necessidade de aquecimento ou resfriamento constante das bebidas, contribuindo para a eficiência dos serviços. Além disso, a compra via licitação garante transparência, economicidade e competitividade, conforme exigido pela legislação de compras públicas.*

Quanto ao quantitativo estimado, este foi definido com base na demanda estipulada pela Unidade de Patrimônio, levando em consideração o histórico de compras do setor e as substituições já realizadas em produtos semelhantes anteriormente adquiridos (vide ID 55510148).

Ademais, consta justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme está assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 55243131), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Compras Públicas e obtidos os resultados da maioria dos itens demandados. Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, 4 cotações da área demandada.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 17 de setembro de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 17/09/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56089032** e o código CRC **5101F70B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: